



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.979/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67.100/2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno registrada sob o CNPJ nº 45.276.128/0001-10, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, nesta cidade, CEP 14.801-360, ora representada pelo(a) Secretário(a) Municipal, Dr(a). **Emanuelle Laurenti**, ordenador(a) de despesa e autoridade competente devidamente designado(a) pelo **Decreto Municipal nº 13.889, de 15 de maio de 2025**, de lavra do(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal em exercício, doravante referido como **MUNICÍPIO**, torna público, para conhecimento de qualquer interessado, que realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, no modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, deste edital e seus anexos.

- **OBJETO:** Contratação de empresa para locação de equipamentos de raio-x, incluso insumos, manutenções e mão de obra certificada (conforme descrito no edital e seus anexos), pelo período de 12 meses, para as unidades de urgência e emergência do município (UPA VILA XAVIER, UPA CENTRAL, UPA VALE VERDE)

- **DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES:** 19 de novembro de 2025; 09h00

- **VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 3.849.600,00

- **VALOR MÍNIMO ENTRE LANCES:** R\$ 17.000,00

- **LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A SESSÃO PÚBLICA DE LANCES:** Plataforma Licitações-e2 do Banco do Brasil (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>)

- **ID Banco do Brasil:** 1082690

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF

ACESSO AO CONTEÚDO DO EDITAL: O presente edital e seus anexos, bem como quaisquer outras informações complementares ou esclarecimentos, poderão ser obtidos por meio do e-mail do agente de contratação responsável pelo processo abaixo identificado:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO: Geraldo Ruske Filho; pregoeirogeraldo@araraquara.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa para locação de equipamentos de raio-x, incluso insumos, manutenções e mão de obra certificada (conforme descrito no edital e seus anexos), pelo período de 12 meses, para as unidades de urgência e emergência do município (UPA VILA XAVIER, UPA CENTRAL, UPA VALE VERDE)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.2. A adjudicação do objeto deste certame será por **LOTE**.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. Para fazer frente às despesas oriundas deste processo, existem recursos orçamentários onerando as seguintes dotações:
- 2.1.1. **1182 - 09.01.3.3.90.39.10.302.0081.2.205.01.3100000**
- 2.1.2. **1183 - 09.01.3.3.90.39.10.302.0081.2.205.05.3000159**

3. DA LEGISLAÇÃO

- 3.1. Aplicam-se a este processo, no que concerne à sua execução, os seguintes dispositivos legais:
- 3.1.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 3.1.2. Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- 3.1.3. Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- 3.1.4. Lei Complementar Federal nº 123/2006, atualizada pelas legislações posteriores;
- 3.1.5. Lei Orgânica do Município de Araraquara;
- 3.1.6. Código de Defesa do Consumidor.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 4.1.1. O presente certame será realizado em sessão pública por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 4.1.2. O certame será realizado através da utilização da plataforma Licitações-e, do Banco do Brasil S.A. (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>).
- 4.1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, denominado Agente de Contratação/Pregoeiro, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a Autoridade Competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.
- 4.1.4. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

sediadas no País.

- 4.1.5.** Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.
- 4.1.6.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.1.7.** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.
- 4.1.8.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.1.9.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.1.10.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 4.1.11.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.1.12.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.1.13.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 4.2.1.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.
- 4.2.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar DECLARAÇÃO de que ainda não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP (art. 3º, § 2º, Lei nº 14.133/2021).

- 4.2.3.** Por se tratar de procedimento de licitação no âmbito ADMINISTRATIVO, as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive aquelas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, **DEVERÃO** apresentar todos os documentos de habilitação mencionados no item 8 deste edital, inclusive os documentos para habilitação econômico-financeira, sob pena de inabilitação.
- 4.2.4.** Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 4.2.5.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.2.6.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.2.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

- 4.3.1.** Poderão participar da licitação empresas em consórcio, observadas as seguintes normas:
- 4.3.1.1.** comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 4.3.1.2.** indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 4.3.1.3.** admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- 4.3.1.4.** impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 4.3.1.5.** responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 4.3.2.** Para efeitos da habilitação econômico-financeira, será acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual.
- 4.3.3.** O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

4.3.4. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no **subitem 4.3.1.1.**

4.3.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade CONTRATANTE e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4.4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO SIMPLES

4.4.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte – SIMPLES NACIONAL poderá constituir, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, consórcio simples, por tempo indeterminado, tendo como objeto a compra e venda de bens e serviços para os mercados nacional e internacional.

4.4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte não poderá participar simultaneamente de mais de um consórcio simples.

4.4.3. O consórcio simples não poderá ser concomitantemente de venda e de compra, salvo no caso de compra de insumos para industrialização.

4.4.4. O consórcio simples não tem personalidade jurídica e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade, salvo se assim estabelecido entre as consorciadas.

4.4.5. O contrato de consórcio simples e suas alterações serão arquivados no órgão de registro público competente e deverá conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam:

4.4.5.1. a denominação, a finalidade, o endereço e o foro;

4.4.5.2. a identificação de cada uma das consorciadas que integrarão o consórcio simples;

4.4.5.3. a indicação da área de atuação do consórcio simples, inclusive se a atividade se destina a compra ou venda;

4.4.5.4. a forma de deliberação sobre assuntos de interesse comum, com o número de votos que cabe a cada consorciada;

4.4.5.5. o direito de qualquer das consorciadas, quando adimplentes com as suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das suas cláusulas;

4.4.5.6. a definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada, e das prestações específicas, observadas as disposições da legislação civil;

4.4.5.7. as normas sobre recebimento de receitas e partilha de resultados;

4.4.5.8. as normas sobre administração do consórcio simples, contabilização e representação das consorciadas e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

taxa de administração, se houver; e

- 4.4.5.9.** a contribuição de cada consorciada para as despesas comuns, se houver.
- 4.4.6.** Os atos de formação dos consórcios simples deverão ainda especificar regras de substituição, de ingresso e de saída das microempresas e empresas de pequeno porte consorciadas, inclusive na hipótese de exclusão da consorciada do SIMPLES NACIONAL.
- 4.4.7.** No caso de exclusão da consorciada do SIMPLES NACIONAL, proceder-se-á à sua imediata retirada do consórcio simples.
- 4.4.8.** A falência ou insolvência civil de uma consorciada não se estende às demais, subsistindo o consórcio simples com as demais consorciadas; os créditos que porventura tiver a falida serão apurados e pagos na forma prevista no contrato do consórcio simples.
- 4.4.9.** À exceção da exclusão da microempresa ou da empresa de pequeno porte do SIMPLES NACIONAL, a exclusão de consorciada só é admissível desde que prevista no contrato do consórcio simples.
- 4.5.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica-operacional, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.6.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 4.7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:**
- 4.7.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 4.7.2.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.7.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.7.4.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.7.5.** Os interessados apenados com suspensão do direito de participar de licitações e os impedidos de contratar com MUNICÍPIO, nos termos do art. 156, III da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.
- 4.7.6.** Os interessados que tenham sido declarados inidôneos por ato do Poder Público, nos termos do artigo 156, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.7.7.** Os interessados que estiverem em regime de falência, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, de dissolução, liquidação ou concurso de credores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 4.7.7.1.** As empresas que estiverem em recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação homologado pelo Juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos no edital, conforme Súmula nº 50 do TCE/SP.
- 4.7.7.2.** Será permitida a participação de empresas em recuperação extrajudicial, desde que haja plano de recuperação devidamente homologado em juízo e em pleno vigor.
- 4.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.9.** O impedimento de que trata o **subitem 4.7.2** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.10.** A vedação de que trata o **subitem 4.7.4** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1.** O pregão será realizado de forma eletrônica através da plataforma Licitações-e2, do Banco do Brasil S.A (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>).
- 5.2.** As propostas deverão ser cadastradas conforme orientações do sistema, até a data e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública.
- 5.3.** **Na plataforma licitações-e2 do Banco do Brasil, a fase da disputa inicia de forma automática na data e horário indicados neste edital, sem a fase de abertura de propostas. Portanto, é de suma importância que os interessados em participar do certame confirmem suas propostas e façam as devidas correções, se necessário, antes da abertura da fase de lances, evitando propostas com preços inexequíveis que podem prejudicar a disputa.**
- 5.4.** **Caso a proposta de menor preço cadastrada seja inexequível, o lote será cancelado para não prejudicar o princípio da competitividade.**
- 5.5.** No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que atende todos os itens abaixo:
- 5.5.1.** a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 5.5.2.** o enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

-
- 5.5.3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.
- 5.5.4. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
- 5.5.5. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- 5.5.6. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6. O licitante cadastrará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, das seguintes informações:
- 5.6.1. valor do item;
- 5.6.2. descrição da proposta, que deverá incluir a marca, o modelo e o fabricante dos equipamentos envolvidos na contratação;
- 5.7. Todas as especificações contidas na proposta vinculam o licitante aos termos deste edital e seus anexos.
- 5.8. Para o correto dimensionamento e elaboração das propostas, os licitantes interessados poderão realizar vistorias nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto à Subsecretaria de Assistência Especializada, Urgências e Emergências, através do e-mail: apoioespecializada@araraquara.sp.gov.br.
- 5.9. Caso opte por não realizar vistoria prévia aos locais de execução do contrato, os licitantes deverão apresentar declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos (Anexo II).
- 5.10. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação, conforme descrito no Termo de Referência.
- 5.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.**
- 5.14. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 5.15. A falsidade das declarações de que trata o **item 5.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste edital e seus anexos.
- 5.16. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 5.17. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.18. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.18.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.18.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o item acima.
- 5.18.3. o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 5.18.4. o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item anterior possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.19. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**
- 5.20. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES

- 6.1. **Na plataforma licitações-e2 do Banco do Brasil a fase da disputa inicia de forma automática na data e horário indicados neste edital, sem a fase de abertura de propostas. Portanto, é de suma importância que os interessados em participar do certame confirmem suas propostas e façam as devidas correções, se necessário, antes da abertura da fase de lances, evitando propostas com preços inexequíveis que podem prejudicar a disputa.**
- 6.2. **Caso a proposta de menor preço cadastrada seja inexequível, o lote será cancelado para não prejudicar o princípio da competitividade.**
- 6.3. **Após a abertura da sessão pública não será permitido retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

-
- 6.4. Iniciada a fase de disputa os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR TOTAL DO LOTE**.
- 6.6. **O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.**
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos observando as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será aquele especificado no preâmbulo deste edital, se houver.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“ABERTO”**.
- 6.10.1. No modo de disputa **“ABERTO”** a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.10.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 6.10.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 6.16.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 6.17.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.** A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.22.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 6.22.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 6.22.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 6.22.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 6.22.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.23.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.23.1.** empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 6.23.2. empresas brasileiras.
- 6.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.25. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.27. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.28. **O licitante mais bem classificado deverá enviar, no prazo de 2 (duas) horas após finalizada a etapa de lances, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.**
- 6.29. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante e aceito pelo pregoeiro, antes de findo o prazo.
- 6.30. A solicitação mencionada no item anterior deverá ser feita via chat, na plataforma onde ocorreu a disputa.
- 6.31. **Juntamente com a proposta comercial deverá ser apresentada declaração (Anexo V) de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**
- 6.32. **A proposta e a declaração mencionada nos itens anteriores deverão ser anexadas em campo próprio na plataforma onde foi realizada a sessão pública de lances.**

7. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislações correlatas, e no **item 4.7** e **item 5.5** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 7.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 7.3.** Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.3.1.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.4.** Será desclassificada a proposta que:
- 7.4.1.** contiver vícios insanáveis.
- 7.4.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 7.4.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.4.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.4.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.5.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.6.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.6.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.6.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.6.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.7.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha pode ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.7.1.** O ajuste de que trata o item anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 7.8.** O resultado das avaliações será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1.** A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante declarado vencedor na fase de julgamento das propostas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 8.2. O licitante será convocado pelo pregoeiro através de mensagem via chat na plataforma onde ocorreu a disputa, a apresentar todos os documentos de habilitação descritos abaixo, na forma digital e assinados com assinatura digital devidamente apta a verificação, sob pena de inabilitação.**
- 8.3. Os documentos deverão ser anexados em campo próprio na plataforma onde foi realizada a sessão pública de lances.**
- 8.4. Para fins de eficiência e agilidade na análise dos documentos, estes deverão ser anexados individualmente e na ordem apresentada abaixo.**
- 8.5. O prazo para envio dos documentos solicitados será de 2 (duas) horas corridas após a solicitação do pregoeiro.**
- 8.6. O pregoeiro poderá prorrogar o prazo estabelecido a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.**
- 8.7. A solicitação mencionada no item anterior deverá ser feita via chat, na plataforma onde ocorreu a sessão pública de lances.**
- 8.8.** A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
- **jurídica**
 - **técnica**
 - **fiscal, social e trabalhista**
 - **econômico-financeira**
- 8.9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 8.9.1.** A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser CONTRATADA, devendo-se apresentar:
- 8.9.1.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 8.9.1.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.9.1.3.** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 8.9.1.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada, Sociedade Limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 8.9.1.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9.1.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.9.1.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 8.9.1.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.9.2.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.10. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL E TÉCNICA-OPERACIONAL

- 8.10.1.** A documentação relativa à habilitação técnica-profissional e técnica-operacional limitar-se-á à:
- 8.10.1.1.** atestado(s) de capacidade técnica-operacional fornecido(s) em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a capacidade do licitante para o fornecimento do objeto licitado;
- 8.10.1.2.** declaração de que o licitante tomou conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos (ANEXO II);
- 8.10.1.3.** registro nos respectivos conselhos de classe (Conselho Nacional de Esabelecimentos de Saúde – CNES; Conselho Regional de Medicina – CRM (quando houver); Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia – CRTR);

8.11. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.11.1.** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
- 8.11.1.1.** a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 8.11.1.2.** a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.11.1.3.** a regularidade perante as fazendasfedera, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.11.1.4.** a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 8.11.1.5.** a regularidade perante a Justiça do Trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

8.11.1.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

8.12. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.12.1. A **habilitação econômico-financeira** visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

8.12.1.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, ao último exercício.

8.12.1.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.12.1.3. As empresas criadas no exercício financeiro do processo deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§ 1º, art. 65, Lei nº 14.133/21).

8.12.1.4. Com relação aos documentos exigidos neste **item 8.12**, serão aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- Publicado em Diário Oficial; ou
- Publicado em jornal; ou
- Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
- Por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

8.12.2. O balanço patrimonial deverá conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável e/ou de técnico em contabilidade, nos moldes do disposto no art. 12, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei Federal nº 9.295/1946.

8.12.3. Os demonstrativos contábeis devem estar assinados pelos sócios e pelo contador ou técnico de contabilidade responsável.

8.12.4. A comprovação da situação econômico-financeira será feita por meio do cálculo dos índices contábeis estabelecidos abaixo:

- ILG = Índice de Liquidez Geral
- ISG = Índice de Solvência Geral
- ILC = Índice de Liquidez Corrente
- IE = Índice de Endividamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

8.12.5. As fórmulas para os índices **ILG**, **ISG** e **ILC** são as que seguem abaixo, sendo que o resultado dos índices deve ser **igual ou maior que 1,0 (um)**:

- **ILG** $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
- **ISG** $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
- **ILC** $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

8.12.6. A fórmula para o índice **IE** é a que segue abaixo, sendo que o resultado deverá ser **igual ou menor que 1,00 (um)**:

- **IE** $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

8.12.7. A escolha dos índices mencionados, além de serem os mais adotados no segmento de licitações, justifica-se também pelas seguintes razões:

- **Índice de Liquidez Geral** – o Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.
- **Índice de Solvência Geral** – o Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.
- **Índice de Liquidez Corrente** – o Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.
- **Índice de Endividamento** – representa a proporção do ativo total que está comprometido para custear o endividamento da empresa.

8.12.8. A escolha do resultado solicitado nos índices foi feita com base na Instrução Normativa nº 5/2017, Anexo VII-A, item 11.1, alínea "a", sendo a mesma orientação do Tribunal de Contas da União, por meio do manual "Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU", 5ª Edição, 2023, p. 580: "A boa situação econômico-financeira de uma empresa pode ser comprovada por meio da aplicação de coeficientes e índices previstos no edital sobre os dados apresentados nas demonstrações contábeis. Normalmente, são exigidos os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados iguais ou superiores a um".

8.12.9. As empresas que apresentarem resultado **igual ou menor do que 1 (um)** em qualquer um dos índices deverá comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 8.12.10.** No caso de empresas em consórcio, a comprovação mencionada no item anterior será de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação (Art. 15, § 1º, Lei nº 14.133/2021).
- 8.12.11.** No caso de a empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, consequentemente transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), este substituirá os documentos exigidos.
- 8.12.12.** **A apresentação dos documentos para habilitação econômico-financeira deverá ser feita por todos os licitantes, independente do porte.**
- 8.13. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**
- 8.13.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** do município de Araraquara.
- 8.13.2.** Os interessados em obter o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** poderão fazê-lo acessando o endereço <https://araraquara.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacoes-e-contratos>.
- 8.13.3.** Não serão aceitos certificados vencidos, desatualizados, ou expedidos por outros municípios.
- 8.14.** Será verificado, ainda, se o licitante apresentou:
- 8.14.1.** declaração de que atende aos requisitos de habilitação (Anexo VIII) e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;
- 8.14.2.** sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos (Anexo IV) para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 8.14.3.** sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos (Anexo V) para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.15.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.16.** Respeitada a exceção do item anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.17.** Findo o prazo para entrega dos documentos para habilitação mencionado no **item 8.5**, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 8.17.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.17.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 8.18.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.19.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.20.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.
- 8.21.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme artigo 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015. No entanto, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.22.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.23.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da contratação, ou revogar a licitação.
- 8.24.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.25.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 9.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 9.1.1.** Na contagem do prazo mencionado no item anterior exclui-se a data do certame (19 de novembro), começando a contagem retroativamente no dia 18 de novembro (terça-feira) até o primeiro átimo temporal (00h00) do dia 14 de novembro (sexta-feira) (três dias úteis - terça-feira [18], segunda-feira [17], sexta-feira [14]).
- 9.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.2.1.** A contagem do prazo mencionado no item anterior começa no primeiro átimo temporal do dia seguinte ao protocolo do pedido de impugnação/esclarecimento (00h00 do dia 14 de novembro, sexta-feira) e termina no último átimo temporal do dia anterior ao certame (23h59 do dia 18 de novembro, terça-feira).
- 9.3.** A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento deverão ser enviados para o e-mail do agente de contratação identificado no preâmbulo.
- 9.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação nos autos do processo de licitação.
- 9.6.** Acolhida a impugnação será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS

- 10.1.** A interposição de recursos referentes ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.2.1.** **a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 2 (duas) horas após declarado o vencedor na plataforma onde foi realizado a sessão pública de lances, sob pena de preclusão, em campo próprio no sistema onde ocorreu a disputa;**
- 10.2.1.1.** **caso a declaração do vencedor seja feita a partir das 15h00, a intenção de recorrer deverá ser manifestada até as 10h00 do dia útil seguinte.**
- 10.2.2.** **a Administração Pública Municipal não será responsabilizada pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das mensagens emitidas na plataforma.**
- 10.2.3.** o prazo para apresentação das razões recursais é de **3 (três) dias úteis**, iniciado a partir do dia seguinte da manifestação da intenção de recorrer.
- 10.2.3.1.** A contagem do prazo mencionado no item anterior começa no primeiro átimo temporal (00h00) do dia útil seguinte à manifestação de intenção de recorrer, e termina no último átimo temporal (23h59) do terceiro dia.
- 10.2.4.** os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 10.3.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 10.4.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.5.1.** A contagem dos prazos mencionados nos itens 10.3 e 10.5 começam no primeiro átimo temporal (00h00) do dia útil seguinte e termina no último átimo temporal (23h59) do último dia útil do prazo.
- 10.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.7.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá:
- 11.1.1.** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 11.1.2.** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 11.1.3.** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 11.1.4.** adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.
- 11.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 11.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório será resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 11.4.** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1.** Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua notificação, para assinar o contrato oriundo deste processo, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 12.1.1.** A contagem do prazo mencionado no item anterior começa no primeiro átimo temporal (00h00) do dia útil seguinte à notificação, e termina no último átimo temporal (23h59) do último dia útil do prazo.
- 12.2.** O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 12.2.1.** A não assinatura do contrato nos prazos mencionados nos **itens 12.1** e **12.2** ensejará na aplicação das penalidades previstas no **item 18** deste edital.
- 12.3.** O prazo de vigência do contrato será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP –, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- 12.4.** O contrato poderá ser prorrogado conforme disposto dos art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
- 12.5.** Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.
- 12.6.** A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

13. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** Os locais de execução do contrato serão:

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CENTRAL “AMÉLIA BERNARDINO CUTRALE” – 24 horas

Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira, ao lado do Centro de Eventos de Araraquara (CEAR) – Vila Velosa - CEP 14806-150
--

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VILA XAVIER “DR. ANTÔNIO ALONSO MARTINEZ” – 24 horas

Rua José do Patrocínio, n.º 660- Vila Xavier - CEP 14810-150
--

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VALLE VERDE “NEFÁLIA DE OLIVEIRA LAUAR” – 24 horas

Rua Henrique João Baptista Crisci, n. 1.160 - Parque Residencial Laura Molina - CEP 14809-246

- 13.2.** O prazo para início da execução do contrato deverá ser imediato, após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e respectiva Nota de Empenho (NE).
- 13.3.** O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado mediante solicitação formal feita pelo fornecedor, e aceita pela Administração.
- 13.4.** O objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:
- 13.4.1.** **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 13.4.2.** **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

13.5. Os critérios de recebimento seguirão os dispositivos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A gestão da contratação será executada pela **DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNCIOS** da Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização será executada por preposto indicado pelo **SETOR REQUISITANTE**.

14.2. A designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização será feita no momento da emissão do Contrato ou do documento equivalente.

15. DO PAGAMENTO

15.1. As condições de pagamento seguirão a disposição dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

15.2. O **pagamento** será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento **DEFINITIVO**, descrito no **item 13.4**.

15.3. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à CONTRATADA para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

15.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

15.5. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

15.6. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, sendo o valor principal atualizado através do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

15.7. Os preços registrados serão reajustados, observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial a apresentação da proposta, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

15.8. Para eventuais reajustes, com intervalo mínimo de 1 (um) ano, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, válido no momento da aplicação do reajuste.

15.9. Para os itens 7, 16 e 25 (tabelas 1, 2 e 3 da cláusula 5.1 do Termo de Referência) poderá ser solicitada repactuação, conforme art. 25, § 8º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica de variação de custos, sobre aqueles que forem superiores ao IPCA (previsto no item anterior), considerando para análise somente a possível substituição proporcional à variação dos custos, não a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

sobreposição, de índices de reajuste.

- 15.10.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando não previstas ou não elaborada matriz de risco.
- 15.11.** O pedido deverá ser formulado em requerimento próprio, devidamente instruído com os documentos comprobatório, dispondo o CONTRATANTE do prazo de 120 (cento e vinte) dias para resposta.
- 15.12.** O serviço não será remunerado por exame realizado. O valor mensal será fixo, pois contempla o custeio de gastos mais substancial da estrutura em si, qual seja o aluguel do aparelho, disponibilização de sistema de visualização de imagens, manutenções, mão de obra 24 horas/dia (técnicos de radiologia, conforme cláusula 5.1 do Termo de Referência) para que fique na unidade à disposição para realização do serviço sempre que necessário, haja vista se tratar de unidades de urgência, nas quais o serviço de radiologia consubstancia recurso de diagnóstico complementar por imagem imprescindível ao desempenho de atividade médica.
- 15.13.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.
- 15.14.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. São obrigações da CONTRATADA (quando for o caso):

- 16.1.1.** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização do objeto contratado;
- 16.1.2.** Garantir total qualidade dos bens e/ou serviços contratados;
- 16.1.3.** Fornecer os serviços presentes conforme as especificações e em condições adequadas de uso e de acordo com legislação vigente para licença sanitária, constando laudos de radiometria e controle de qualidade na instalação dos aparelhos, a cada troca e conforme periodicidade legal, e sujeitando-se ao controle de qualidade estabelecidos pela secretaria municipal de saúde.
- 16.1.4.** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 16.1.5.** Arcar com todos encargos incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

-
- 16.1.6.** Enviar à Administração mensalmente e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 16.1.7.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- 16.1.8.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 16.1.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 16.1.10.** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.1.11.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 16.1.12.** Responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 16.1.13.** Responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 16.1.14.** Estar devidamente regulamentada junto aos órgãos da sede de origem: **Conselho Nacional de Estabelecimento em Saúde (CNES)**, **Conselho Regional de Medicina (CRM)** e técnicos cadastrados no **Conselho Regional de Técnicos de Radiologia (CRTR)**, além de apresentar a documentação na assinatura do contrato.
- 16.1.15.** Comprovar, previamente à assinatura do contrato, prestação de garantia que corresponda a 5% do valor anual do contrato, nos termos dos art. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.1.16.** Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 16.1.16.1.** Em casos excepcionais, a subcontratação parcial do objeto poderá ser autorizada pela CONTRATANTE, quando devidamente motivada pela CONTRATADA, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

17. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 17.1.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 17.1.2.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 17.1.3.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 17.1.4.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 13.414/2023, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliação periódica;
- 17.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 17.1.6.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 17.1.7.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 17.1.8.** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das mesmas condições requeridas para a habilitação, conforme **item 8** deste Edital;
- 17.1.9.** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 17.1.10.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 17.2.** A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 17.3.** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 17.4.** A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 18.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 18.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 18.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
 - 18.1.10.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 18.1.10.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 18.1.10.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 18.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 18.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 18.2.1.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 18.2.1.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 18.2.1.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 18.2.1.4.** deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
 - 18.2.1.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 18.2.1.6.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.3.** Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 18.3.1.** advertência;
 - 18.3.2.** multa;
 - 18.3.3.** impedimento de licitar e contratar; e
 - 18.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 18.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 18.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 18.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

-
- 18.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.5.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 18.5.1.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega ou no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 18.5.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 18.5.2.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 18.5.3.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 18.6.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento da CONTRATANTE uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria, caberá à CONTRATANTE apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 18.7.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 18.8.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 18.9.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 18.10.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 18.11.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 18.12.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 18.13.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 18.14.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 18.15.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.16.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.17.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 18.18.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.19.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 18.20.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração neste edital e seus anexos por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:
- 18.20.1.** assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou
- 18.20.2.** condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

19. DA GARANTIA

- 19.1.** A CONTRATADA deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, prestação de garantia que corresponda a 5% do valor anual do contrato, nos termos dos art. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.2.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 19.3.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra ensejará aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 19.4.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive de multas aplicadas à empresa CONTRATADA.
- 19.5.** A garantia contratual será devolvida após três meses da lavratura da extinção do contrato, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.
- 19.6.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 19.7.** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 270 (duzentos e setenta) dias, além do prazo de vigência do contrato.
- 19.8.** A garantia da execução contratual poderá ainda ser retida se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da CONTRATADA em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do referido contrato administrativo.
- 19.9.** O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do polo passivo).
- 19.9.1.** Tratando-se de serviços contínuos com mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, poderá ser exigida garantia complementar através de caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico onde ocorreu a disputa.
- 20.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo pregoeiro.
- 20.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.
- 20.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 20.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento de licitantes, desde que seja possível o aproveitamento do ato observado os princípios do interesse público, do formalismo moderado, da isonomia e da competitividade.
- 20.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.10.** O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1), e no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Araraquara (<https://araraquara.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacoes-e-contratos/portal-transparencia-saude>).
- 20.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara/SP, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Pregão.

21. DOS ANEXOS

- 21.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes **ANEXOS**:
- I.** TERMO DE REFERÊNCIA
 - II.** MODELO DE PROPOSTA
 - III.** DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES E DAS PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DOS TRABALHOS
 - IV.** DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021
 - V.** DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS
 - VI.** DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS NA PROPOSTA ECONÔMICA
 - VII.** DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO/REENQUADRAMENTO DE ME/EPP
 - VIII.** DECLARAÇÃO DE CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (apenas para ME/EPP)
 - IX.** DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
 - X.** DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
 - XI.** DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL
 - XII.** MINUTA DO CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Em observância ao Decreto Municipal nº 13.420, de 20 de dezembro de 2023

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Contratação de empresa certificada especializada para realização de serviços de diagnóstico por imagem (RAIO X), incluso equipamentos, CR, insumos, manutenções e mão de obra certificada (conforme descrito no edital), pelo período de 12 meses, para as unidades de urgência e emergência do município, entre elas, UPA VILA XAVIER, UPA CENTRAL, UPA VALE VERDE, de acordo com este Termo de Referência.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** CONSIDERANDO que segundo a CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 em especial seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de risco de doenças e de agravos ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de sua promoção, proteção e recuperação;
- 2.2.** CONSIDERANDO que a portaria 1097 de 2006 estabelece parâmetros e atendimento de serviços especializados e coberturas assistenciais, em especial como forma complementar ao atendimento;
- 2.3.** CONSIDERANDO que os exames de imagem são necessários como apoio diagnóstico complementar a atendimentos diversos da rede de saúde, em especial no setor de urgência e emergência, cuja especificidade inerente à própria prestação de serviços exige a disponibilidade de recurso complementar de diagnóstico para uso imediato, nas diversas especialidades, como por exemplo, pediatria, clínica médica e ortopedia;
- 2.4.** CONSIDERANDO que o aparelho de Raio-X é um equipamento que visa proporcionar a visualização do corpo humano, possibilitando diagnósticos rápidos e eficientes aos profissionais de saúde. Em exames de caráter ortopédicos possibilita o diagnóstico de fraturas, tumores, osteoporose, entre outras. Na área de pneumologia é possível detectar desde uma simples pneumonia a câncer, entre outras patologias. O aparelho, além disso, pode localizar corpos estranhos e outros objetos que possam ser engolidos ou penetrados algum membro ou órgão do paciente (lâminas, projéteis e outros).
- 2.5.** É de suma importância registrar que os pacientes atendidos pelo município podem encontrar o auxílio do exame para diagnóstico rápido e eficaz para tratamento adequado de sua enfermidade. Trata-se, portanto, de equipamento de diagnóstico complementar imprescindível para o profissional médico e o serviço de pronto atendimento de urgência e emergência.
- 2.6.** CONSIDERANDO que a aquisição de mais aparelhos (RAIO X FIXO, DIGITALIZADORA, entre outros) se mostra muito onerosa e sua manutenções preventiva e corretiva também demandariam maiores gastos, podendo corroborar inclusive em interrupção temporária do serviço em razão de todo procedimento burocrático para execução;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 2.7.** Com base nas razões expostas, resta demonstrado o inquestionável interesse público na realização da pretendida contratação para atendimento aos pacientes usuários do SUS nas unidades de urgência e emergência citadas, temos a pontuar ainda resumidamente:
- 2.8.** Contratação do serviço de locação de equipamento de Raio-x e mão de obra para realização dos exames.
- 2.9.** Indisponibilidade de equipamento próprio, cujos custos de aquisição e manutenções preventiva e corretiva são elevados, bem como falta de mão de obra especializada e prazo final de contratação do serviço atual.
- 2.10.** Trata-se de um serviço de diagnóstico complementar por imagem, imprescindível em serviços de atendimento em saúde pública, especialmente por se tratar de pronto atendimento de urgência e emergência.
- 2.11.** Necessidade de suprir a falta de estrutura do serviço na unidade, que tem por consequência a impossibilidade de atendimento de casos de Urgência que envolvam necessidade de exame de Raio-x, para atendimento em Unidade de Pronto Atendimento.

3. DA SOLUÇÃO APRESENTADA PARA A CONTRATAÇÃO

- 3.1.** Conforme discorrido em tópicos anteriores, trata-se dos aspectos gerais e das exigências relacionadas à contratação, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução.
- 3.2.** A contratação em tela permite a previsão de que a EMPRESA CONTRATADA se responsabilizará ainda pela Assistência Técnica, manutenção corretiva e preventiva, evitando-se a interrupção do serviço por prazo superior a 48h.
- 3.3.** A CONTRATADA se comprometerá à entrega do objeto após assinatura do contrato, com vigência de 12 meses (prorrogáveis), nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DO OBJETO PARA A CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Os equipamentos devem possuir as seguintes especificações mínimas:
- 4.2.** O presente item tem por objeto o fornecimento, instalação e manutenção de aparelho de raios X fixo de 500 mA, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente registrado e regularizado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- 4.3.** O equipamento deverá ser do tipo raios X fixo, com capacidade mínima de 500 mA, adequado para a realização de exames radiográficos gerais.
- 4.4.** O sistema deverá possuir detector digital, podendo ser composto por placa de detecção direta (DR) ou sistema de leitura por cassetes (CR), destinado à digitalização imediata das imagens radiográficas.
- 4.5.** O sistema deverá ser compatível com PACS e protocolo DICOM, permitindo o arquivamento, transmissão e visualização das imagens em rede hospitalar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

-
- 4.6.** O equipamento deverá estar em perfeitas condições operacionais, com instalação, calibração e testes de aceitação realizados de acordo com as normas da ANVISA, CNEN e demais legislações vigentes.
- 4.7.** Estação de trabalho: Monitor LED de 21 polegadas ou maior, de alta resolução; memória RAM de 8 GB ou maior; SSD 1 TB para armazenamento de imagens e sistema operacional; placa de vídeo integrada; estação de trabalho deve ter disponível para usuário técnico no mínimo 02 portas USB; placa de rede tipo ethernet.
- 4.8.** Software de aquisição de imagem de Imagem Digitais: Software totalmente em português (BR); Indicação, na tela inicial, do status de conexão com PACS e impressora DICOM; Possibilitar a execução de exames de emergência; permite a inserção de medidas lineares e angulações; possuir aplicação de zoom localizado. Aplicação de zoom total na imagem; possuir possibilidade de, via software, realizar os exames de radiografias panorâmicas, com ajustes específicos para a função, como a junção por pontos definidos pelo usuário ou de forma automática; o sistema possui ferramentas de espelhamento no sentido vertical e horizontal; permite rotação da imagem de 90 graus por passo, para direita e para esquerda; Pacote DICOM com Print, Storage, Worklist, StorageCommitment, ModalityWorklist Management e MPPS. Não serão aceitas propostas que forem cópias deste descritivo. Garantia 12 meses;
- 4.9.** Deverá a interessada apresentar, junto com a proposta de preços, comprovação de assistência técnica autorizada pelo fabricante, com sede no Estado de São Paulo, que viabilize obtenção de peças de reposição em caráter emergencial para manutenções pontuais que se façam necessárias sem que haja interrupção do serviço por período superior a 48 horas, comprovada através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio ou pelo Sindicato ou Federação ou Confederação Patronal, Certidão de registro da assistência técnica em entidade profissional competente, comprovação de registro na Anvisa do produto, boas práticas de fabricação; manual do usuário registrado para comprovação que todas as características técnicas estão sendo atendidas através de manual que está registrado na Anvisa. Não serão aceitos catálogos comerciais ou outros meios não oficiais da Anvisa para comprovação; instalação e treinamento in loco da equipe que vai utilizar o equipamento.
- 4.10.** Deverá a CONTRATADA fornecer, anualmente, laudo técnico e de qualidade dos aparelhos para renovação de licença do funcionamento dos mesmos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 4.11.** É indispensável, para que a contratação ocorra de forma satisfatória, que a empresa atenda aos requisitos da proposta e de habilitação previstos em edital.
- 4.12.** Deverá a CONTRATADA fornecer descritivo do programa/software para visualização dos exames em forma online.
- 4.13.** Para os requisitos de ordem financeira (maior ou menor capital, índice de endividamento, etc.) e técnicos/operacionais (capacidade técnica, capacidade operacional, maquinário mínimo, etc) devem ser justificados e respeitados os padrões de mercado.
- 4.14.** A CONTRATADA será responsável por obter toda licença de funcionamento do serviço junto aos órgãos
-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

competentes, conselhos e vigilância sanitária.

- 4.15.** A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional habilitado, que será o Responsável Técnico (RT), devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, assim como fornecer todo equipamento de proteção individual (EPI) indispensável para a segurança dos profissionais que trabalharem diretamente com a radiação.
- 4.16.** A CONTRATADA deverá estabelecer escala de trabalho dos técnicos de radiologia respeitando os seguintes parâmetros: carga horária semanal de 24h (vinte e quatro horas); jornada de trabalho diária de, no máximo, 12h (doze horas); intervalo entre jornadas nos termos legais.
- 4.17.** Em cada UPA, a CONTRATADA deverá disponibilizar registros de jornada de trabalho obrigatórios e presenciais para os técnicos de radiologia.
- 4.18.** A CONTRATADA deverá enviar para a CONTRATANTE, mensalmente, a escala dos técnicos de radiologia em cada UPA.
- 4.19.** A CONTRATADA deverá substituir técnicos de radiologia em até 24h, por causas eventuais, como afastamentos, faltas, entre outras, ou por causas comportamentais notificadas pela CONTRATANTE.
- 4.20.** Caberá ainda à CONTRATADA disponibilizar serviço e equipamento de dosimetria aos funcionários destacados para os serviços, com emissão de laudo periódico nos termos da Lei, a ser encaminhado à CONTRATANTE, mantendo ainda cópia nas respectivas unidades.
- 4.21.** Em caso de inoperância do aparelho principal, fica contratada incumbida de disponibilizar imediatamente um aparelho de raios X portátil de backup, devidamente registrado na ANVISA, de modo a assegurar a continuidade dos atendimentos e evitar prejuízos à assistência, até o efetivo cumprimento da manutenção prevista no item 3.2.
- 4.22.** O equipamento de backup deverá atender aos mesmos padrões de segurança radiológica e operacionais exigidos para o equipamento principal.
- 4.23.** A CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica especializada, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, calibração e suporte técnico operacional sempre que necessário.
- 4.24.** A CONTRATADA deverá garantir que todos os equipamentos, acessórios e softwares estejam certificados e com documentação técnica atualizada.
- 4.25.** A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da instalação e sempre que solicitado, Laudo Radiométrico atualizado, emitido por profissional legalmente habilitado, conforme exigências da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e da Portaria ANVISA nº 453/1998 (ou norma que a substitua).
- 4.26.** O laudo radiométrico deverá comprovar que o ambiente e o equipamento atendem integralmente aos limites de segurança e proteção radiológica previstos em norma.
- 4.27.** O equipamento e todos os seus componentes deverão possuir registro válido junto à ANVISA e atender integralmente às exigências das normas da CNEN, Portaria nº 453/1998, Resoluções da Vigilância Sanitária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

Estadual e Federal, bem como demais legislações correlatas que regulamentam o uso de equipamentos emissores de radiação ionizante.

5. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O local de realização dos serviços propostos será nas unidades especificadas abaixo.

TABELA 1: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CENTRAL “AMÉLIA BERNARDINO CUTRALE” – 24 horas Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira, s/n, Vila Velosa – CEP 14.806-150		
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO-X), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, 7 DIAS POR SEMANA, 24 HORAS POR DIA		
Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT MÍN
1	Exames (quantidade estimada por mês)	2.400
2	Equipamento de Raio-X fixo (locação)	1
3	Software de gerenciamento de imagens PACS/RIS	1
4	Conjunto digitalizador de imagens – CR para Raio X	1
5	Licenças de visualização das imagens para terminais da unidade (alas ou consultórios) – Pontos de Acesso	10
6	Infraestrutura e hardware para instalação de servidor de imagens	1
7	Contratação de técnicos de radiologia em quantidade suficiente para execução dos serviços, devidamente capacitados, com inscrição no respectivo conselho de classe. Jornada de trabalho de no máximo 12h diárias e registro de jornada obrigatório e presencial na unidade	7
8	Disponibilizar serviço e equipamento de dosimetria aos funcionários destacados para os serviços, com emissão de laudo periódico nos termos da Lei	8
9	Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos locados; inclusa troca de peças e serviços por conta exclusiva da contratada, durante o período de vigência do contrato. Caso manutenção não ocorra em 24 horas, deverá substituir equipamento defeituoso por outro, sem ônus à contratante.	1
A empresa contratada deverá estar devidamente regulamentada junto aos órgãos da sede de origem e apresentar na assinatura do contrato: * Cadastro Nacional de Estabelecimento em Saúde (CNES) * Cadastro no Conselho Regional dos Técnico em Radiologia (CRTR) * Cadastro no Conselho Regional de Medicina (CRM)		

TABELA 2: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VILA XAVIER “DR. ANTÔNIO ALONSO MARTINEZ” – 24 horas Rua José do Patrocínio, n.º 660, Vila Xavier – CEP 14.810-150		
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO-X), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, 7 DIAS POR SEMANA, 24 HORAS POR DIA		
Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT
10	Exames (quantidade estimada por mês)	1.200
11	Equipamento de Raio-X fixo (locação)	1
12	Software de gerenciamento de imagens PACS/RIS	1
13	Conjunto digitalizador de imagens – CR para Raio X	1
14	Licenças de visualização das imagens para terminais da unidade (alas ou consultórios) – Pontos de Acesso	5
15	Infraestrutura e hardware para instalação de servidor de imagens	1
16	Contratação de técnicos de radiologia em quantidade suficiente para execução dos serviços, devidamente capacitados, com inscrição no respectivo conselho de classe. Jornada de trabalho de no máximo 12h diárias e registro de jornada obrigatório e presencial na unidade	7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

17	Disponibilizar serviço e equipamento de dosimetria aos funcionários destacados para os serviços, com emissão de laudo periódico nos termos da Lei	8
18	Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos locados; inclusa troca de peças e serviços por conta exclusiva da contratada, durante o período de vigência do contrato. Caso a manutenção não ocorra em 24 horas, deverá substituir equipamento defeituoso por outro, sem ônus à contratante.	1
A empresa contratada deverá estar devidamente regulamentada junto aos órgãos da sede de origem e apresentar na assinatura do contrato: * Cadastro Nacional de Estabelecimento em Saúde (CNES) * Cadastro no Conselho Regional dos Técnico em Radiologia (CRTR) * Cadastro no Conselho Regional de Medicina (CRM)		

TABELA 3: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VALLE VERDE “NEFÁLIA DE OLIVEIRA LAUAR” – 24 horas

Rua Henrique João Baptista Crisci, 1.160, Parque Residencial Laura Molina – CEP 14.809-246

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO-X), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, 7 DIAS POR SEMANA, 24 HORAS POR DIA

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT
19	Exames (quantidade estimada por mês)	1.200
20	Equipamento de Raio-X fixo (locação)	1
21	Software de gerenciamento de imagens PACS/RIS	1
22	Conjunto digitalizador de imagens – CR para Raio X	1
23	Licenças de visualização das imagens para terminais da unidade (alas ou consultórios) – Pontos de Acesso	7
24	Infraestrutura e hardware para instalação de servidor de imagens	1
25	Contratação de técnicos de radiologia em quantidade suficiente para execução dos serviços, devidamente capacitados, com inscrição no respectivo conselho de classe, para complementação do quadro de funcionários concursados do município atuantes no local. Jornada de trabalho de no máximo 12h diárias e registro de jornada obrigatório e presencial na unidade.	3
26	Disponibilizar serviço e equipamento de dosimetria aos funcionários destacados para os serviços, com emissão de laudo periódico nos termos da Lei	8
27	Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos locados; inclusa troca de peças e serviços por conta exclusiva da contratada, durante o período de vigência do contrato. Caso a manutenção não ocorra em 24 horas, deverá substituir equipamento defeituoso por outro, sem ônus à contratante.	1
A empresa contratada deverá estar devidamente regulamentada junto aos órgãos da sede de origem e apresentar na assinatura do contrato: * Cadastro Nacional de Estabelecimento em Saúde (CNES) * Cadastro no Conselho Regional dos Técnico em Radiologia (CRTR) * Cadastro no Conselho Regional de Medicina (CRM)		

- 5.2.** O prazo de entrega dos serviços e equipamentos será de até 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato, com contagem individual e subsequente para cada unidade, como forma de não haver interrupção do serviço existente de maneira concomitante.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1.** A gestão e fiscalização do contrato oriundo do presente processo será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, por prepostos identificados no contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 6.2.** Os critérios de avaliação para fiscalização contratual serão: cumprimento de prazos contratuais (avaliados em caso de falha); qualidade dos exames realizados (1 opção entre: insuficiente / suficiente / boa).

7. DO PAGAMENTO

- 7.1.** As condições de pagamento seguirão a disposição dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.
- 7.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 7.3.** O pagamento será feito mediante realização dos serviços, devidamente comprovados pela empresa contratada e avaliação e conferência da contratante, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês posterior à realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Coordenadoria Executiva de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.4.** As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.
- 7.5.** Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.
- 7.6.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, sendo o valor do principal atualizado através do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.7.** Os preços registrados serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a apresentação da proposta, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 7.8.** Para eventuais reajustes, com intervalo mínimo de 1 (um) ano, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, válido no momento da aplicação do reajuste.
- 7.9.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando não previstas ou não elaborada matriz de risco.
- 7.10.** O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado em requerimento próprio, devidamente instruído com os documentos comprobatórios, dispondo a CONTRATANTE de 120 (cento e vinte) dias para resposta.
- 7.11.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.
- 7.12.** Para os itens 7, 16 e 25 (tabelas 1, 2 e 3 da cláusula 5.1) poderá ser solicitada repactuação, conforme Art.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

25, § 8º, II, da Lei Federal 14.133/2021, mediante demonstração analítica de variação de custos, sobre aqueles que forem superiores ao IPCA (previsto na cláusula 7.8), considerando para análise somente a possível substituição proporcional à variação dos custos, não a sobreposição, de índices de reajuste.

- 7.13.** O serviço não será remunerado por exame realizado. O valor mensal será fixo, pois contempla o custeio de gastos mais substancial da estrutura em si, qual seja o aluguel do aparelho, disponibilização de sistema de visualização de imagens, manutenções, mão de obra 24 horas/dia (técnicos de radiologia, conforme cláusula 5.1) para que fique na unidade à disposição para realização do serviço sempre que necessário, haja vista se tratar de unidades de urgência, nas quais o serviço de radiologia consubstancia recurso de diagnóstico complementar por imagem imprescindível ao desempenho de atividade médica.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 8.1.** O presente processo será de ampla participação das empresas, independente do porte econômico, sendo que as microempresas e empresas de pequeno porte terão o tratamento diferenciado previsto nos limites da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.2.** A adjudicação do objeto será por **LOTE**.
- 8.3.** Para a participação no processo de licitação, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação **I – jurídica, II – técnica, III – fiscal, social e trabalhista, e IV – econômico-financeira**, nos termos dos art. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4.** O pregão eletrônico será realizado através da utilização da plataforma Licitações-e, do Banco do Brasil S.A. (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>).
- 8.5.** Para acesso ao sistema do pregão eletrônico, os interessados deverão atender as orientações estabelecidas no edital e seus anexos.
- 8.6.** As propostas deverão atender aos critérios estabelecidos no edital e seus anexos.
- 8.7.** As propostas serão classificadas com base no critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as demais especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos, desclassificando aquelas que não atenderem às exigências contidas no edital.
- 8.8.** Na disputa deverão ser observados os valores mínimos entre lances, tendo em vista a celeridade da disputa, evitando lances irrisórios. O valor entre lances corresponde a 0,5% do valor total.
- 8.9.** Se a proposta de menor valor não for aceitável, o agente de contratação designado para o processo examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade nas mesmas condições. Se necessário repetirá esse procedimento sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 9.1. A pesquisa de preços foi realizada pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao Decreto Municipal nº 13.415/2023, cujos elementos estarão descritos no documento **Pesquisa de Preços**, anexado ao processo juntamente com as pesquisas realizadas.
- 9.2. Com base na pesquisa prévia realizada e na metodologia utilizada – menor dos valores obtidos na pesquisa de preços (art. 6º, Decreto Municipal nº 13.415/2023) – o valor total estimado para a contratação é de **R\$ 3.849.600,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais)**.
- 9.3. A pesquisa prévia foi realizada diretamente com empresas prestadoras dos serviços previamente descritos, justificando-se isso às características únicas da contratação pretendida, quais sejam, locais de atendimento, número de exames a serem realizados, número de técnicos a serem disponibilizados etc.
- 9.4. Nas propostas deverão constar todos os custos operacionais para execução do contrato (equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, insumos, funcionários, licenças, etc).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Para fazer frente às despesas oriundas do Processo Administrativo nº 67100/2025, existem recursos orçamentários onerando as seguintes dotações:
- 1182 - 09.01.3.3.90.39.10.302.0081.2.205.01.3100000
 - 1183 - 09.01.3.3.90.39.10.302.0081.2.205.05.3000159

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

- 11.1. O licitante vencedor se obriga a fornecer os serviços presentes conforme as especificações e em condições adequadas de uso e de acordo com legislação vigente para licença sanitária, constando laudos de radiometria e controle de qualidade na instalação dos aparelhos, a cada troca e conforme periodicidade legal, e sujeitando-se ao controle de qualidade estabelecido pela secretaria municipal de saúde.
- 11.2. A CONTRATADA arcará com todos encargos incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 11.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 11.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 11.5.** A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 11.6.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 11.7.** A empresa contratada deverá estar devidamente regulamentada junto aos órgãos da sede de origem: Conselho Nacional de Estabelecimento em Saúde (CNES), Conselho Regional de Medicina (CRM) e técnicos cadastrados no Conselho Regional de Radiologia, além de apresentar a documentação na assinatura do contrato.
- 11.8.** A CONTRATADA deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, prestação de garantia que corresponda a 5% do valor anual do contrato, nos termos dos art. 96 a 102 da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CENTRAL “AMÉLIA BERNARDINO CUTRALE” – 24 horas				
Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira, s/n, Vila Velosa – CEP 14.806-150				
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO-X), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, 7 DIAS POR SEMANA, 24 HORAS POR DIA				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Exames (quantidade estimada por mês)	2.400		
2	Equipamento de Raio-X fixo	1		
3	Software de gerenciamento de imagens PACS/RIS	1		
4	Conjunto digitalizador de imagens – CR para Raio X	1		
5	Licenças de visualização das imagens para os terminais da unidade (alas ou consultórios)	10		
6	Infraestrutura e hardware para instalação de servidor de imagens	1		
7	Técnicos de radiologia	7		
8	Equipamento de dosimetria aos funcionários destacados para os serviços, com emissão de laudo periódico nos termos da lei	7		
9	Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos locados; inclusa troca de peças e serviços por conta exclusiva da contratada, durante o período de vigência do contrato	1		
VALOR TOTAL				
A empresa contratada deverá estar devidamente regulamentada junto aos órgãos da sede de origem e apresentar na assinatura do contrato:				
* Cadastro Nacional de Estabelecimento em Saúde (CNES)				
* Cadastro no Conselho Regional dos Técnico em Radiologia (CRTR)				
* Cadastro no Conselho Regional de Medicina (CRM)				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VILA XAVIER “DR. ANTÔNIO ALONSO MARTINEZ” – 24 horas				
Rua José do Patrocínio, n.º 660, Vila Xavier – CEP 14.810-150				
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO-X), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, 7 DIAS POR SEMANA, 24 HORAS POR DIA				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Exames (quantidade estimada por mês)	1.200		
2	Equipamento de Raio-X fixo	1		
3	Software de gerenciamento de imagens PACS/RIS	1		
4	Conjunto digitalizador de imagens – CR para Raio X	1		
5	Licenças de visualização das imagens para os terminais da unidade (alas ou consultórios)	5		
6	Infraestrutura e hardware para instalação de servidor de imagens	1		
7	Técnicos de radiologia	7		
8	Equipamento de dosimetria aos funcionários destacados para os serviços, com emissão de laudo periódico nos termos da lei	7		
9	Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos locados; inclusa troca de peças e serviços por conta exclusiva da contratada, durante o período de vigência do contrato	1		
VALOR TOTAL				
A empresa contratada deverá estar devidamente regulamentada junto aos órgãos da sede de origem e apresentar na assinatura do contrato: * Cadastro Nacional de Estabelecimento em Saúde (CNES) * Cadastro no Conselho Regional dos Técnico em Radiologia (CRTR) * Cadastro no Conselho Regional de Medicina (CRM)				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VALLE VERDE “NEFÁLIA DE OLIVEIRA LAUAR” – 24 horas Rua Henrique João Baptista Crisci, 1.160, Parque Residencial Laura Molina – CEP 14.809-246				
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO-X), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, 7 DIAS POR SEMANA, 24 HORAS POR DIA				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Exames (quantidade estimada por mês)	1.200		
2	Equipamento de Raio-X fixo	1		
3	Software de gerenciamento de imagens PACS/RIS	1		
4	Conjunto digitalizador de imagens – CR para Raio X	1		
5	Licenças de visualização das imagens para os terminais da unidade (alas ou consultórios)	7		
6	Infraestrutura e hardware para instalação de servidor de imagens	1		
7	Técnicos de radiologia	3		
8	Equipamento de dosimetria aos funcionários destacados para os serviços, com emissão de laudo periódico nos termos da lei	3		
9	Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos locados; inclusa troca de peças e serviços por conta exclusiva da contratada, durante o período de vigência do contrato	1		
VALOR TOTAL				
A empresa contratada deverá estar devidamente regulamentada junto aos órgãos da sede de origem e apresentar na assinatura do contrato: * Cadastro Nacional de Estabelecimento em Saúde (CNES) * Cadastro no Conselho Regional dos Técnico em Radiologia (CRTR) * Cadastro no Conselho Regional de Medicina (CRM)				

Valor total global: R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES E DAS PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DOS TRABALHOS

OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.979/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67.100/2025

A empresa, com sede na
....., nº., C.N.P.J. nº.
....., por intermédio de seu representante técnico legal
..... portador(a) do R.G. nº. e do CPF nº., **DECLARA** que
possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

_____, _____ de _____ de 2025

Assinatura do responsável pela empresa proponente

(Nome legível e documento de identificação)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021

OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.979/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67.100/2025

A empresa, com sede na
....., nº., C.N.P.J. nº.
....., por intermédio de seu representante legal
..... portador(a) do R.G. nº. e do CPF nº., **DECLARA**,
para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de 2025

Assinatura do responsável pela empresa proponente

(Nome legível e documento de identificação)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.979/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67.100/2025

A empresa, com sede na
....., nº., C.N.P.J. nº.
....., por intermédio de seu representante legal
..... portador(a) do R.G. nº. e do CPF nº., **DECLARA**,
para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da lei nº 14.133/2021, que cumpre com as exigências de reserva de cargos
para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na Lei nº 8.213/1991, art. 93.

_____, _____ de _____ de 2025

Assinatura do responsável pela empresa proponente

(Nome legível e documento de identificação)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS NA PROPOSTA ECONÔMICA

OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.979/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67.100/2025

A empresa, com sede na
....., nº., C.N.P.J. nº.
....., por intermédio de seu representante legal
..... portador(a) do R.G. nº. e do CPF nº., **DECLARA**, em
cumprimento ao art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos
custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas
infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega
das propostas.

_____, _____ de _____ de 2025

Assinatura do responsável pela empresa proponente

(Nome legível, documento de identificação e procuração, se for o caso)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO/REENQUADRAMENTO DE ME/EPP

OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.979/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67.100/2025

A empresa, com sede na
....., nº., C.N.P.J. nº.
....., por intermédio de seu representante legal
..... portador(a) do R.G. nº. e do CPF nº., **DECLARA** que
é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **REENQUADRAMENTO**.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2025

Assinatura do responsável pela empresa proponente

(Nome legível e documento de identificação)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa // Esta declaração deverá ser emitida apenas pelas ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.979/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67.100/2025

A empresa, com sede na
....., nº., C.N.P.J. nº.
....., por intermédio de seu representante legal
..... portador(a) do R.G. nº. e do CPF nº., **DECLARA**,
para fins do disposto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que ainda não celebrou contratos com a Administração
Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

_____, _____ de _____ de 2025

Assinatura do responsável pela empresa proponente

(Nome legível, documento de identificação e procuração, se for o caso)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.979/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67.100/2025

A empresa, com sede na
....., nº., C.N.P.J. nº.
....., por intermédio de seu representante legal
..... portador(a) do R.G. nº. e do CPF nº., **DECLARA**, sob
as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente certame.

_____, _____ de _____ de 2025

Assinatura do responsável pela empresa proponente

(Nome legível e documento de identificação)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.979/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67.100/2025

A empresa, com sede na
....., nº., C.N.P.J. nº.
....., por intermédio de seu representante legal
..... portador(a) do R.G. nº. e do CPF nº., **DECLARA**,
para fins de participação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que **INEXISTE** qualquer fato
impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com
o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar
ocorrência de fatos supervenientes.

_____, _____ de _____ de 2025

Assinatura do responsável pela empresa proponente

(Nome legível e documento de identificação)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.979/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67.100/2025

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaramos, na qualidade de responsáveis pelas entidades supra epigrafadas, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

_____, _____ de _____ de 2025

Assinatura do responsável pela empresa proponente

(Nome legível e documento de identificação)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.979/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67.100/2025

CONTRATO Nº

OBJETO: Contratação de empresa para locação de equipamentos de raio-x, incluso insumos, manutenções e mão de obra certificada (conforme descrito no edital e seus anexos), pelo período de 12 meses, para as unidades de urgência e emergência do município (UPA VILA XAVIER, UPA CENTRAL, UPA VALE VERDE)

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA.....

VALOR TOTAL DO CONTRATO..... R\$

DOTAÇÃO A SER ONERADA 1182-09.01.3.3.90.39.10.302.0081.2.205.01.3100000

DOTAÇÃO A SER ONERADA 1183-09.01.3.3.90.39.10.302.0081.2.205.05.3000159

NOTA DE EMPENHO Nº

O **Município de Araraquara**, inscrito no CNPJ nº 45.276.128/0001-10, com sede no Paço Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por pelo(a) Secretário(a) Municipal, Dr(a). **Emanuelle Laurenti**, ordenador(a) de despesa e autoridade competente devidamente designado(a) pelo **Decreto Municipal nº 13.889, de 15 de maio de 2025**, de lavra do(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal em exercício, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls., do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para locação de equipamentos de raio-x, incluso insumos, manutenções e mão de obra certificada (conforme descrito no edital e seus anexos), pelo período de 12 meses, para as unidades de urgência e emergência do município (UPA VILA XAVIER, UPA CENTRAL, UPA VALE VERDE).**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento e/ou prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A entrega e/ou prestação dos serviços será executada nos seguintes locais:
- **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CENTRAL “AMÉLIA BERNARDINO CUTRALE” – 24 horas**
 - Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira, ao lado do Centro de Eventos de Araraquara (CEAR) – Vila Velosa - CEP 14806-150
 - **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VILA XAVIER “DR. ANTÔNIO ALONSO MARTINEZ” – 24 horas**
 - Rua José do Patrocínio, n.º 660- Vila Xavier - CEP 14810-150
 - **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VALLE VERDE “NEFÁLIA DE OLIVEIRA LAUAR” – 24 horas**
 - Rua Henrique João Baptista Crisci, n. 1.160 - Parque Residencial Laura Molina - CEP 14809-246

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O presente termo contratual tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 3.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado conforme disposto dos art. 106 e 107 da Lei 14.133/2.021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. Os valores da presente contratação para cada unidade são:

TABELA 1				
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CENTRAL “AMÉLIA BERNARDINO CUTRALE” – 24 horas				
Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira, s/n, Vila Velosa – CEP 14.806-150				
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO-X), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, 7 DIAS POR SEMANA, 24 HORAS POR DIA				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Exames (quantidade estimada por mês)	2.400		
2	Equipamento de Raio-X fixo	1		
3	Software de gerenciamento de imagens PACS/RIS	1		
4	Conjunto digitalizador de imagens – CR para Raio X	1		
5	Licenças de visualização das imagens para os terminais da unidade (alas ou consultórios)	10		
6	Infraestrutura e hardware para instalação de servidor de imagens	1		
7	Técnicos de radiologia	7		
8	Equipamento de dosimetria aos funcionários destacados para os serviços, com emissão de laudo periódico nos termos da lei	7		
9	Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos locados; inclusa troca de peças e serviços por conta exclusiva da contratada, durante o período de vigência do contrato	1		
VALOR TOTAL				
A empresa contratada deverá estar devidamente regulamentada junto aos órgãos da sede de origem e apresentar na assinatura do contrato:				
* Cadastro Nacional de Estabelecimento em Saúde (CNES)				
* Cadastro no Conselho Regional dos Técnico em Radiologia (CRTR)				
* Cadastro no Conselho Regional de Medicina (CRM)				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

TABELA 2				
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VILA XAVIER “DR. ANTÔNIO ALONSO MARTINEZ” – 24 horas				
Rua José do Patrocínio, n.º 660, Vila Xavier – CEP 14.810-150				
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO-X), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, 7 DIAS POR SEMANA, 24 HORAS POR DIA				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Exames (quantidade estimada por mês)	1.200		
2	Equipamento de Raio-X fixo	1		
3	Software de gerenciamento de imagens PACS/RIS	1		
4	Conjunto digitalizador de imagens – CR para Raio X	1		
5	Licenças de visualização das imagens para os terminais da unidade (alas ou consultórios)	5		
6	Infraestrutura e hardware para instalação de servidor de imagens	1		
7	Técnicos de radiologia	7		
8	Equipamento de dosimetria aos funcionários destacados para os serviços, com emissão de laudo periódico nos termos da lei	7		
9	Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos locados; inclusa troca de peças e serviços por conta exclusiva da contratada, durante o período de vigência do contrato	1		
VALOR TOTAL				
A empresa contratada deverá estar devidamente regulamentada junto aos órgãos da sede de origem e apresentar na assinatura do contrato:				
* Cadastro Nacional de Estabelecimento em Saúde (CNES)				
* Cadastro no Conselho Regional dos Técnico em Radiologia (CRTR)				
* Cadastro no Conselho Regional de Medicina (CRM)				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

TABELA 3				
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VALLE VERDE “NEFÁLIA DE OLIVEIRA LAUAR” – 24 horas				
Rua Henrique João Baptista Crisci, 1.160, Parque Residencial Laura Molina – CEP 14.809-246				
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO-X), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, 7 DIAS POR SEMANA, 24 HORAS POR DIA				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Exames (quantidade estimada por mês)	1.200		
2	Equipamento de Raio-X fixo	1		
3	Software de gerenciamento de imagens PACS/RIS	1		
4	Conjunto digitalizador de imagens – CR para Raio X	1		
5	Licenças de visualização das imagens para os terminais da unidade (alas ou consultórios)	7		
6	Infraestrutura e hardware para instalação de servidor de imagens	1		
7	Técnicos de radiologia	3		
8	Equipamento de dosimetria aos funcionários destacados para os serviços, com emissão de laudo periódico nos termos da lei	3		
9	Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos locados; inclusa troca de peças e serviços por conta exclusiva da contratada, durante o período de vigência do contrato	1		
VALOR TOTAL				
A empresa contratada deverá estar devidamente regulamentada junto aos órgãos da sede de origem e apresentar na assinatura do contrato:				
* Cadastro Nacional de Estabelecimento em Saúde (CNES)				
* Cadastro no Conselho Regional dos Técnico em Radiologia (CRTR)				
* Cadastro no Conselho Regional de Medicina (CRM)				

4.2. O valor global da presente contratação é de R\$ xxxxx .

4.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.4. Para fazer frente às despesas do Contrato, foram emitidos os seguintes documentos do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio:

4.4.1. Dotação nº 1182-09.01.3.3.90.39.10.302.0081.2.205.01.3100000

4.4.2. Dotação nº 1183-09.01.3.3.90.39.10.302.0081.2.205.05.3000159

4.4.3. Nota de Empenho nº

4.5. Os preços contratuais serão reajustados observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.6. Para eventuais reajustes, com intervalo mínimo de 1 (um) ano, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, válido no momento da aplicação do reajuste.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 4.7. Para os **itens 7** (tabelas 1, 2 e 3 da **cláusula 4ª**) poderá ser solicitada repactuação, conforme art. 25, § 8º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica de variação de custos, sobre aqueles que forem superiores ao IPCA (previsto no item anterior), considerando para análise somente a possível substituição proporcional à variação dos custos, não a sobreposição, de índices de reajuste.
- 4.8. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando não previstas ou não elaborada matriz de risco.
- 4.9. O pedido deverá ser formulado em requerimento próprio, devidamente instruído com os documentos comprobatório, dispondo o CONTRATANTE do prazo de 120 (cento e vinte) dias para resposta.
- 4.10. O serviço não será remunerado por exame realizado. O valor mensal será fixo, pois contempla o custeio de gastos mais substancial da estrutura em si, qual seja o aluguel do aparelho, disponibilização de sistema de visualização de imagens, manutenções, mão de obra 24 horas/dia (técnicos de radiologia, conforme cláusula 5.1 do Termo de Referência) para que fique na unidade à disposição para realização do serviço sempre que necessário, haja vista se tratar de unidades de urgência, nas quais o serviço de radiologia consubstancia recurso de diagnóstico complementar por imagem imprescindível ao desempenho de atividade médica.
- 4.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.12. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 121, Lei Federal nº 14.133/2021).
- 4.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização do objeto contratado;
- 5.1.2. Garantir total qualidade dos bens e/ou serviços contratados;
- 5.1.3. Fornecer os serviços presentes conforme as especificações e em condições adequadas de uso e de acordo com legislação vigente para licença sanitária, constando laudos de radiometria e controle de qualidade na instalação dos aparelhos, a cada troca e conforme periodicidade legal, e sujeitando-se ao controle de qualidade estabelecidos pela secretaria municipal de saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

-
- 5.1.4.** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5.** Arcar com todos encargos incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 5.1.6.** Enviar à Administração mensalmente e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.7.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.8.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 5.1.10.** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.11.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 5.1.12.** Responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 5.1.13.** Responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.1.14.** Estar devidamente regulamentada junto aos órgãos da sede de origem: **Conselho Nacional de Estabelecimento em Saúde (CNES)**, **Conselho Regional de Medicina (CRM)**(se houver) e técnicos cadastrados no **Conselho Regional de Técnicos de Radiologia (CRTR)**, além de apresentar a documentação na assinatura do contrato.
- 5.1.15.** Comprovar, previamente à assinatura do contrato, prestação de garantia que corresponda a 5% do valor anual do contrato, nos termos dos art. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.1.16.** Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.
-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 5.1.16.1.** Em casos excepcionais, a subcontratação parcial do objeto poderá ser autorizada pela CONTRATANTE, quando devidamente motivada pela CONTRATADA, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 13.414/2023, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8.** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das mesmas condições requeridas para a habilitação, conforme **item 8** do Edital;
- 6.1.9.** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 6.1.10.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2.** A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 6.3. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 6.4. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. As condições de pagamento seguirão a disposição dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento **DEFINITIVO**, conforme **item 9.7.2.**
- 7.3. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à CONTRATADA para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.
- 7.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.
- 7.5. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.
- 7.6. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, sendo o valor principal atualizado através do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.7. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.
- 7.8. Para cumprimento do item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar o disposto no **item 6.1.8.**

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O presente termo poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento.
- 9.3. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 13.414/2023.
- 9.4. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.
- 9.5. O prazo para início da execução do contrato deverá ser imediato, após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e respectiva Nota de Empenho (NE).
- 9.6. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado mediante solicitação formal feita pelo fornecedor, e aceita pela Administração.
- 9.7. O objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:
- 9.7.1. **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 9.7.2. **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 9.8. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA ou será exigido o seu refazimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.9. O recebimento e aceite pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, ainda que verificadas posteriormente.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

-
- 10.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 10.1.10.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.10.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.10.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.2.1.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.2.1.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.2.1.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.2.1.4.** deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
- 10.2.1.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.2.1.6.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.3.** Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.3.1.** advertência;
- 10.3.2.** multa;
- 10.3.3.** impedimento de licitar e contratar; e
- 10.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

-
- 10.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 10.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.5.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.5.1.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega ou no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.5.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.5.2.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.5.3.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.6.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento da CONTRATANTE uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria, caberá à CONTRATANTE apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.7.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 10.8.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.9.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.10.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.11.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.12.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.13.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 10.14.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.15.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.16.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.17.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.18.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.19.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 10.20.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração neste edital e seus anexos por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:
- 10.20.1.** assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou
- 10.20.2.** condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1.** A CONTRATADA deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, prestação de garantia que corresponda a 5% do valor anual do contrato, nos termos dos art. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2.** No presente termo, o valor da garantia é de R\$ xxxxx.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 11.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.4. O não cumprimento do disposto na cláusula supra ensejará aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.
- 11.5. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive de multas aplicadas à empresa CONTRATADA.
- 11.6. A garantia contratual será devolvida após três meses da lavratura da extinção do contrato, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.
- 11.7. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.8. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 270 (duzentos e setenta) dias, além do prazo de vigência do contrato.
- 11.9. A garantia da execução contratual poderá ainda ser retida se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da CONTRATADA em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do referido contrato administrativo.
- 11.10. O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do polo passivo).
- 11.11. Tratando-se de serviços contínuos com mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, poderá ser exigida garantia complementar através de caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos:
- 12.3. **Pelo CONTRATANTE:**
- 12.4. **Pela CONTRATADA:**
- 12.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 12.6.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.7.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras CONTRATADAS, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.8.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.9.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Risco (se houver), Proposta da CONTRATADA e o ato de autorização constante do **Despacho xx do Processo Administrativo nº**
- 12.10.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão aos Decretos Municipais nº13.414/2023 e Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.11.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.12.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 12.13.** A CONTRATADA obriga-se no dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- 12.14.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes CONTRATANTES e duas testemunhas presentes ao ato.

Araraquara, xx de xxxxx de 2025

PARTES ENVOLVIDAS	
CONTRATANTE Nome: Cargo:	CONTRATADA Nome: Cargo:
TESTEMUNHAS	
Nome: Cargo:	Nome: Cargo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO:

PROCESSO Nº (DE ORIGEM):

GESTOR DO ÓRGÃO:

RESPONSÁVEL PELO ATO:

INTERESSADO(A):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) no caso de habilitação do interessado no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Araraquara, xx de xxxxx de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome

Cargo.....

CPF

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome

Cargo.....

CPF

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo CONTRATANTE:

Nome

Cargo.....

CPF

Pela CONTRATADA:

Nome

Cargo.....

CPF

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome

Cargo.....

CPF

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome

Cargo.....

CPF

DEMAIS RESPONSÁVEIS

Tipo de ato sob sua responsabilidade

Nome

Cargo.....

CPF